EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14128/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

O Município de Davinópolis, Estado de Goiás, torna público o Chamamento Público visando o Credenciamento de Serviços de Leiloeiro Oficial para Administrar e Operacionalizar Leilão de Alienação de Bens móveis (veículos, equipamentos, mobiliários, sucatas, etc.) do município de Davinópolis-Go.

O CREDENCIAMENTO

O credenciamento será de acordo a apresentação da documentação completa atendidas as exigências deste edital e sorteio de todos os credenciados, como no caso do leilão, acrescido de rodízio entre os credenciados, conforme entendimento Ofício-Circular nº 15/2023 TCM/GO, cabendo a prefeitura estabelecer o procedimento em regulamento próprio, nos termos do parágrafo único do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA CONTRATAÇÃO

O início dos serviços está previsto para o ano de 2026, podendo o processo de credenciamento/chamamento, bem como a contratação ser prorrogada, nos termos da legislação prevista na Lei 14.133/2021, sendo credenciado os estabelecimentos que cumprirem todos os requisitos deste edital.
Os interessados poderão obter maiores informações junto ao Departamento de Licitações e Contratos, situada na Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 2, Centro, nesta cidade de Davinópolis, estado de Goiás, Fone (64) 3040-5853

Davinópolis/GO, aos 22 de julho de 2026.

Darci Rosa De Jesus
Ordenadora de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE POR IARA PEREIRA DOS SANTOS EM 22/07/2026 ÀS 16:02:55.

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2026

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 14128/2026

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-GO**, inscrito no CNPJ sob o n° 01.130.277/0001-00, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, torna público o Chamamento Público visando o Credenciamento de Serviços de Leiloeiro Oficial para Administrar e Operacionalizar Leilão de Alienação de Bens móveis (veículos, equipamentos, mobiliários, sucatas, etc.) do município de Davinópolis-Go, conforme especificações que constam no Termo de Referência anexado.

INÍCIO DOS CREDENCIAMENTOS: 23 de julho de 2026.

HORÁRIO: das 8h00 às 11:00 horas e das 13h00 às 17:00 horas.

LOCAL: Meio Eeletrônico: licitacaodavinopolis@gmail.com , postal ou presencial Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 2, Centro, CEP: 75.7630-000, cidade de Davinópolis, Estado de Goiás.

DATA DA PRIMEIRA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES E SORTEIO: 30 de julho de 2026, ás 09:00 horas.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto desta contratação o Chamamento Público visando o Credenciamento de Serviços de Leiloeiro Oficial para Administrar e Operacionalizar Leilão de Alienação de Bens móveis (veículos, equipamentos, mobiliários, sucatas, etc.) do município de Davinópolis-Go.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste chamamento os leiloeiros, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Goiás, de acordo com o disposto no Decreto Federal n. 21.981/1932, IN DREI n. 17 de 05 de dezembro de 2013, e Resolução 06/2015 da JUCEG e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus Anexos.

3.2. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital e seus anexos.

3.7.A análise da documentação necessária, para comprovação dos requisitos, será realizada pelo agente de contratação e membros da Comissão de apoio, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

3.8. O processo de credenciamento contempla a análise documental necessária para o cumprimento dos requisitos contidos no presente Edital.

3.9. A celebração de contrato não gerará qualquer vínculo empregatício da credenciada com o Município de Davinópolis-Go.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. O participante deste Chamamento não será credenciado:

a) com sua matrícula na Junta Comercial suspensa ou cancelada;

b) tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores da empresa em liquidação, até o 3° grau;

c) tenha sido apenado com a declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou da Administração Indireta.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para credenciamento e contratação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1. O requerimento de inscrição para credenciamento (Anexo II) deverá ser preenchido e entregue, pelos interessados, acompanhados dos seguintes documentos:

a) Cópia da cédula de identidade, do CPF ou da CNH;

b) Certidão de Regularidade como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG (obrigatória);

c) Certidão de Regularidade como Leiloeiro Oficial emitida por Junta Comercial de outro Estado da Federação ou do Distrito Federal, quando houver;

d) Certidão Negativa Cível e Criminal emitida pela Justiça Estadual;

e) Certidão Negativa Cível e Criminal emitida pela Justiça Federal;

f) Certidão Negativa de Regularidade Fiscal – Pessoa Física, quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação a contribuições previdenciárias;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Certidão Negativa de Débitos Estadual;

i) Certidão Negativa de Débitos Municipal;

j) 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a realização, com êxito, de alienação de bens móveis ou imóveis. O atestado deve comprovar claramente a realização de leilão;

k) Comprovante de endereço;

l) Declaração Geral (ANEXO III).

5.2. Serão admitidas somente certidões dentro do prazo de validade.

5.3. Não será admitido protocolo de solicitação de certidão ou documento similar.

5.4. Não estando expresso o prazo de validade na certidão, considerar-se-á válida a emitida com menos de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

5.5. O interessado neste credenciamento é responsável pelas informações e documentos apresentados.

5.6. Não serão aceitas as Fichas de Credenciamentos em que a documentação estiver em desconformidade com este Edital ou com rasuras.

6. DO SORTEIO

6.1. Constatado o atendimento de todas as exigências do presente Edital de Chamamento e estando devidamente credenciado, o Leiloeiro estará apto a participar do sorteio para definir o profissional que poderá vir a contratar com o município.

6.2. Será realizado um único sorteio, no dia 03/08/2026, às 10h00min, no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Dorcília Cândida de Jesus, n° 02, Centro, Davinópolis-Go.

6.3. Será permitida a presença de Leiloeiros, inscritos previamente, dentro da Sala de Reuniões, para o acompanhamento do sorteio.

6.4. Toda sessão será gravada e terá o seu arquivo digital disponível.

6.5. O sorteio se dará da seguinte forma:

a) será utilizado a listagem oficial com os nomes de todos os leiloeiros credenciados e habilitados;

b) cada nome que participará do sorteio será colocado em uma caixa lacrada, em pequenas folhas dobradas;

c) o sorteio será físico, retirada de nomes de uma urna (caixa);

d) o primeiro nome sorteado é o designado para realizar o leilão, os nomes seguintes formarão a lista de suplentes.

7. DO RESULTADO

7.1. Do sorteio será lavrada Ata da Sessão do Sorteio que constará a data, horário e local, e a presença de todos que participaram do evento, bem como do resultado, constando a ordem dos sorteados, que ao final deverá ser devidamente assinada por todos os presentes e publicado o seu extrato no PNCP-Portal Nacional de Contratações Públicas.

8. DO PRAZO DE VALIDADE

8.1. O presente Edital de Chamamento Público permanecerá aberto exclusivamente pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, período durante o qual os interessados poderão encaminhar a documentação necessária ao credenciamento, observado o prazo final para envio previsto no Edital.

8.2. Encerrado o prazo para recebimento da documentação, não serão admitidas novas inscrições ou complementações, passando-se imediatamente à fase de sorteio público para definição da ordem de credenciamento dos leiloeiros habilitados.

8.3. Do sorteio serão selecionados 01 (um) leiloeiro oficiail, e demais suplentes que passara a compor a lista de leiloeiros credenciados em vigor, obedecida a ordem de classificação definida no sorteio.

8.4. A lista de leiloeiros credenciados permanecerá válida até a convocação e utilização integral dos leiloeiros sorteados, ou até que, por decisão motivada da Administração, seja realizado novo chamamento público.

9.PUBLICAÇÃO

9.1. O resumo deste Edital será publicado em Placar próprio da Prefeitura Municipal, em jornal de grande circulação do Estado, no site do Município, e no PNCP -Portal Nacional de Contratações Públicas.

10. FUNDAMENTO LEGAL

10.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 21.981 de 19/12/32 e Ofício –Circular n° 15/2026 TCM-Go, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

11.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o interessado deverá protocolar o pedido no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar da sessão do sorteio até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital, e do sorteio, caberá recurso ou representação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da Ata do resultado do sorteio.

11.5. Tanto a impugnação quanto os recursos interpostos, acompanhados da documentação pessoal, deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação e protocolado no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Dorcília Cândida de Jesus, n° 02, Centro, Davinópolis-Go, ou por e-mail licitacaodavinopolis@gmail.com, não sendo conhecidos os recursos enviados fora do prazo.

11.6. A Comissão de Contratação decidirá em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, cuja decisão se dará ciência ao interessado.

11.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

12. LOCAL PARA INFORMAÇÕES

11.1. Quaisquer esclarecimentos quanto a este chamamento poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, situada na Rua Dorcília Cândida de Jesus, nº 2, Centro, nesta cidade de Davinópolis, Fone (64) 3040-5853.

Davinópolis/GO, aos 22 de julho de 2026.

Darci Rosa De Jesus

Ordenador de Despesas

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 14128/2026

1. DO OBJETO

1.1 Chamamento Público visando o Credenciamento de Serviços de Leiloeiro Oficial para Administrar e Operacionalizar Leilão de Alienação de Bens móveis (veículos, equipamentos, mobiliários, sucatas, etc.) do município de Davinópolis-Go, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os moldes de contratação estão de acordo com o disposto na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 21.981 de 19/12/32 e Ofício –Circular n° 15/2026 TCM-Go.

2.2. Levando em consideração a natureza da demanda institucional, justifica-se a contratação pela função da necessidade de credenciamento de Leiloeiro que propiciará a realização de alienação de bens móveis (veículos, equipamentos, mobiliários, sucatas, etc.), na modalidade de leilão, recuperáveis e/ou sucatas, localizados no pátio do almoxarifado municipal, sendo estes inserviveís para a administração pública. Vale ressaltar que a presença destes por mais de 60 (sessenta) dias nos pátios causam diversos transtornos dentre eles o sucateamento de veículos, presença de vetores (ratos, mosquitos da dengue, etc.), sendo inclusive motivo de notificação dos órgãos ambientais, nos termos da Resolução nº 623, de 06 de setembro de 2016, do CONTRAN.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Em conformidade com a previsão prevista do art. 31 da Lei nº 14.133/21 o leilão poderá ser conduzido por leiloeiro oficial ou por servidor designado pela autoridade competente.

3.2. A contratação de Leiloeiros Oficiais poderá ocorrer mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão adotando o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a

serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados, conforme previsto no § 1º art. 31 da Lei nº 14.133/21.

3.3. Em caso, de servidor designado pela autoridade competente da Administração para conduzir Leilão será necessária licitação na modalidade pregão visando contratação de empresapara fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O leiloeiro oficial deverá apresentar a documentação de habilitação prevista em lei e manter sua condição de habilitação durante a vigência do contrato.

4.2. Não poderá ser contratado leiloeiro oficial, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás, de acordo com o artigo 41 da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração n.º 72, de 19/12/2019 (IN DREI n.º 72/2019), e que atenda a todas as exigências do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

4.3. Não será admitida a contratação individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o leiloeiro oficial devidamente credenciado em seus impedimentos legais comprovados, respeitado o disposto nos artigos 62 a 64 da IN DREI n.º 72/2019.

4.4. Na data e horário fixado no Termo de Referência, desde que julgados os recursos eventualmente dispostos ou no caso, a Comissão realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados, como LEILOEIRO OFICIAL.

4.5. Somente participarão do sorteio os leiloeiros previamente habilitados pela Comissão, em sessão pública, será utilizado a listagem oficial com os nomes de todos os leiloeiros credenciados e habilitados, e cada nome que participará do sorteio será colocado em uma caixa lacrada, em pequenas folhas dobradas, o sorteio será físico, retirada de nomes de uma urna (caixa) e o primeiro nome sorteado é o designado para realizar o leilão, os nomes seguintes formarão a lista de suplentes.

.

4.6. Não será credenciado o leiloeiro que tenha recebido qualquer tipo de penalidade em contrato anteriormente mantido com o Município de Davinópolis, devidamente comprovado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fornecerá serviços de segurança necessários ao bom andamento dos trabalhos.

5.2. Apresentar a prestação de contas com todas as informações do leilão (informações do bem, valor inicial, valor de arrematação, dados do arrematante, etc.) e realizar o repasse do dinheiro proveniente do leilão através de depósito bancário, no prazo máximo, de 05 (cinco) dias úteis após o leilão, podendo ser prorrogado pela Comissão Especial de Leilão mediante solicitação por escrito e devidamente justificada.

5.3. O respectivo depósito bancário será efetuado na conta da Prefeitura Municipal de Davinópolis, devendo os dados da conta ser fornecido em consoante preconiza o "caput" do artigo 27 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após a realização do leilão.

5.4. A venda em leilão não será autorizada a prazo, devendo toda arrematação ser vendida à vista.

5.5. A Comissão Especial de Leilão disponibilizará a relação de veículos e sucatas, através do Sistema de Controle de Leilão, com sua localização ao Contratado que deverá realizar a Vistoria dos veículos, que estarão localizados no almoxarifado municipal.

5.6. A entrega do veículo e bens será realizada pelo responsável do pátio que deverá assinar a vistoria (check list), e dar baixa do veículo no Sistema de Controle de Leilão.

5.7. Realizada a entrega, o Contratado deverá providenciar a retirada do veículo do pátio, realizando a remoção para local pré-estabelecido junto a Comissão Especial de Leilão.

5.8. O Contratado após o recebimento do bem deverá zelar pela boa guarda e conservação dos efeitos consignados e de que são responsáveis, salvo caso fortuito ou de força maior, ou de provir à deterioração de vício inerente à natureza da causa.

5.9. Contratado apresentará lista com a relação dos lotes e dados dos veículos (marca, ano/modelo, placa, cor, nº chassi, nº motor, etc.), nos termos da Resolução nº 623/2016, do CONTRAN.

5.10. No início do evento, fazer explanação geral das regras do presente Leilão, inclusive com leitura do Termo de Referência, esclarecendo as condições de venda, forma de pagamento, entrega dos bens leiloados, etc.

5.11. Emitir no ato da venda, TERMO DE ARREMATAÇÃO em nome do comprador, conforme exigência legal, contendo as seguintes informações: número do lote; valor do arremate; valor da comissão do leiloeiro, nome, número do telefone fixo e/ou celular, CPF, RG e endereço do arrematante.

5.12. A Nota de Arrematação em leilão deverá ser emitida em 04 (quatro) vias (Leiloeiro/Arrematante/prefeitura/controle), bem como o RELATÓRIO FINANCEIRO FINAL para a devida homologação do leilão, conforme preconiza o "caput" do artigo 27 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após o respectivo leilão.

5.13. A NOTA DE ARREMATAÇÃO EM LEILÃO deverá conter, como forma de garantir sua autenticidade: chancela e o selo holográfico de autenticidade do LEILOEIRO.

5.14. Realizar a cobrança dos arrematantes através de boleto bancário.

5.15. É vedada a venda a crédito ou a prazo.

5.16. Nos casos do não pagamento do boleto bancário no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o cheque caução deverá ser depositado para pagamento da arrematação do lote.

5.17. Apresentar a prestação de contas com todas as informações do leilão (dados dos veículos, valor inicial, valor de arrematação, dados do arrematante, relação de veículos não vendidos, etc.) e realizar o repasse do dinheiro proveniente do leilão através de depósito bancário, no prazo máximo, de 05 (cinco) dias úteis após o leilão, podendo ser prorrogado pela Comissão Especial de Leilão mediante solicitação por escrito e devidamente justificada.

5.18. Encarregar-se da entrega dos bens aos arrematantes, mediante a apresentação da respectiva NOTA DE ARREMATAÇÃO expedida pelo Contratado e constatado o efetivo

pagamento e sua disponibilidade na conta bancária.

5.19. O Contratado deverá, para os veículos considerados SUCATA, inutilizar as partes do chassi que contêm o registro VIN realizando o registro fotográfico e emitindo relatório e suas respectivas placas entrega à Comissão Especial de Leilão.

5.20. Em se tratando de bloco do motor e não havendo possibilidade de comercialização do mesmo, deverá ser inutilizado seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos para o chassi, nos termos do inciso III, do § 2º, do Artigo 16, da Resolução nº 623/2016, do CONTRAN.

5.21. A Comissão Especial de Leilão fornecerá a relação do(s) bem(ns) com sua localização ao Contratado, que deverá realizar a vistoria onde se encontrarem.

5.22. Emitir no ato da venda, TERMO DE ARREMATAÇÃO em nome do comprador, conforme exigência legal, contendo as seguintes informações: número do lote; valor do arremate; valor da comissão do leiloeiro, nome, número do telefone fixo e/ou celular, CPF, RG e endereço do arrematante.

5.23. A NOTA DE ARREMATAÇÃO do Leilão deverá conter, como forma de garantir sua autenticidade: marca d'água, chancela e o selo holográfico de autenticidade do LEILOEIRO.

5.24. A Nota de Arrematação em leilão deverá ser emitida em 04 (quatro) vias (Leiloeiro/Arrematante/SMTA/controle), bem como o RELATÓRIO FINANCEIRO FINAL para a devida homologação do leilão, conforme preconiza o "caput" do artigo 27 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após o respectivo leilão.

5.25. A emissão de 2ª via da NOTA DE ARREMATAÇÃO EM LEILÃO somente será emitida mediante solicitação por escrito e devidamente justificada à Comissão Especial de Leilão que irá autorizar, ou não, o LEILOEIRO emitir nova nota.

5.26. Realizar a cobrança dos arrematantes através de boleto bancário.

5.27. É vedada a venda a crédito ou a prazo.

5.28. Nos casos do não pagamento do boleto bancário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o cheque caução deverá ser depositado para pagamento da arrematação do lote.

5.29. Apresentar a prestação de contas com todas as informações do leilão (dados dos veículos, valor inicial, valor de arrematação, dados do arrematante, relação de veículos não vendidos, etc.) e realizar o repasse do dinheiro proveniente do leilão através de depósito bancário, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias após o leilão, podendo ser prorrogado pela Comissão Especial de Leilão mediante solicitação por escrito e devidamente justificada.

5.30. O respectivo depósito bancário será efetuado na conta da prefeitra, devendo os dados a conta ser fornecido em conforme o "caput" do artigo 27 do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1.932, após a realização do leilão.

5.31. O Contratado cobrará do arrematante, a título de comissão pela venda efetuada, o equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor pago pelo mesmo por cada lote arrematado, conforme determina o parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, não cabendo a Davinópolis a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la. A fim de atender o estabelecido no §2º, artigo 10 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 113, de 28 de abril de 2010 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, serão considerados credenciados aqueles que apresentarem a documentação exigida neste Termo e no Termo de Referência.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram.

5.32. Os bens serão vendidos nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no respectivo edital.

5.33. Em todos os eventos, o leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.34. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando

cópia ao leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no próprio contrato.

5.35. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA

6.1. Não há previsão de garantia contratual, visto ser fornecimento de gêneros alimentícios de consumo imediato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, indicados no documento de formalização de demanda.

7.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5 Os credenciados serão obrigados a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.6 O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.7 Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e o credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de e-mail para este fim.

7.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

7.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando os leilões dentro dos prazos e condições estabelecidos neste contrato e nos instrumentos que o integram;

8.2. Auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da minuta do Edital de cada leilão, sempre que solicitado;

8.3. Fornecer à CONTRATANTE relatório circunstanciado acerca de fatos ocorridos entre a publicação do edital do leilão e a realização do certame, quando houver, bem como sempre que solicitado;

8.4. Observar, na alienação dos bens, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Estadual nº 17.928/2012, do Decreto nº 21.981/1932 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

8.5. Dispensar tratamento isonômico a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação quanto na prospecção de interessados, independentemente do valor, da liquidez ou da natureza dos bens;

8.5. Realizar a divulgação dos leilões da seguinte forma:

a) Após a CONTRATANTE promover a publicação oficial do Aviso do Edital, o(a) CONTRATADO(A) deverá providenciar a publicação do mesmo aviso em jornal de grande circulação, por uma única vez, observada antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento, ficando toda e qualquer divulgação condicionada à aprovação prévia da CONTRATANTE;

b) Investir, às suas expensas, na divulgação do evento por meio de jornal regional de grande circulação, rádios locais ou regionais, redes sociais, malas diretas, folders, faixas, jornais locais ou outros meios compatíveis com o vulto do leilão, sempre acompanhados de descrições detalhadas dos bens, com vistas à obtenção do melhor resultado possível, devendo apresentar à CONTRATANTE os respectivos comprovantes para juntada ao processo administrativo;

c) Promover a divulgação do leilão em até 10 (dez) dias após a publicação oficial do Aviso do Edital ou até 03 (três) dias antes da data de realização do certame;

d) Realizar o leilão de bens imóveis na localidade onde se encontram.

e) Inexistindo restrição legal ou administrativa, admitir a realização do leilão na forma presencial. Prestar contas e repassar os valores arrecadados, encaminhando à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, dossiê contendo, conforme o caso:

f) Ata do leilão;

g) Termo de arrematação;

h) Recibo da comissão paga pelo arrematante;

i) Termo de declaração de leilão deserto;

j) Relatório analítico de prestação de contas;

k) Cópia das notas de venda/arrematação ou termos de renúncia;

8.6. Ressarcir a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos que venha a sofrer em decorrência de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

8.7.Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer publicação ou material de divulgação referente aos leilões;

8.8. Conduzir o leilão público e responsabilizar-se por todos os atos de sua competência até o encerramento do certame, com a devida prestação de contas;

8.9. Fornecer aos arrematantes vencedores os termos de arrematação e os recibos das comissões pagas;

8.10. Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, taxas, contribuições, multas e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à sua equipe de apoio, salvo aquelas que, por força de lei ou disposição expressa neste contrato, sejam de responsabilidade da CONTRATANTE;

8.11. Submeter à CONTRATANTE, quando for o caso, os recursos apresentados pelos participantes dos leilões;

8.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

8.13. Não utilizar o nome, a marca ou a condição de contratado da CONTRATANTE para fins de autopromoção profissional, exceto na divulgação específica dos leilões objeto deste contrato;

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão deste contrato, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de sua divulgação indevida;

8.15. Abster-se de pronunciar-se em nome da CONTRATANTE junto à imprensa ou a terceiros acerca de assuntos relacionados às suas atividades ou aos procedimentos administrativos;

8.16. Prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

8.17. Corrigir, de imediato, quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços;

8.18. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais;

8.19. Renunciar expressamente à comissão que poderia ser atribuída à CONTRATANTE, nos termos do Decreto nº 21.981/1932, eximindo-a de qualquer obrigação nesse sentido;

8.20. Reconhecer que a comissão de 5% (cinco por cento) será paga única e exclusivamente pelo arrematante, não sendo devido à CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços prestados;

8.21. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público

8.22. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que de forma culposa, decorrente da execução dos serviços;

8.23. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer autuação, demanda ou ação que venha a sofrer em razão da execução dos serviços;

8.24. Arcar com todas as despesas de divulgação e publicidade previstas no Decreto nº 21.981/1932, excetuadas apenas as publicações oficiais.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Realizar a publicação do Aviso do Edital de Leilão, bem como promover a divulgação do Edital completo em seu sítio eletrônico oficial ou em meio eletrônico institucional indicado;

9.2.Assegurar ao(à) CONTRATADO(A) e a seus prepostos, quando devidamente identificados, livre acesso aos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados, ressalvadas as hipóteses de restrição devidamente justificadas, inclusive aquelas relacionadas a bens de natureza especial ou sensível;

9.2. Elaborar o Edital de Leilão, com o auxílio do(a) CONTRATADO(A), estabelecendo as regras necessárias à regular execução de cada certame;

9.3. Disponibilizar os bens a serem leiloados, acompanhados da documentação pertinente e das respectivas avaliações, quando exigidas pela legislação aplicável;

9.4. Arcar exclusivamente com as despesas que, por força de lei ou de disposição expressa neste contrato, sejam de responsabilidade da CONTRATANTE;

9.5. Fixar o preço mínimo de arrematação, observada a legislação vigente e os critérios técnicos aplicáveis;

9.6. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, nos termos da legislação aplicável;

9.7. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, acerca de qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo razoável para correção de eventuais falhas ou inconsistências;

9.8. Avaliar, quando entender necessário, as instalações, os equipamentos e o aparelhamento técnico-operacional a serem utilizados na realização dos leilões.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese do art.79, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça.

10.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.6 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.6.1 Habilitação Jurídica: (Conforme Edital).

10.6.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista: (Conforme Edital).

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas serão por conta do exercício financeiro de 2026, será atendida pela seguinte dotação:

03.62.04.122.1004.2.004.3.3.90.36 – Fonte 100- Ficha: 109.

03.62.04.122.1004.2.004.3.3.90.39 – Fonte 100- Ficha: 110.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Davinópolis-Go, 21 de julho de 2026.

Darci Rosa de Jesus
Ordenador de Despesas

ANEXO II
FICHA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação do Município de Davinópolis-Go.
A presente Ficha de Credenciamento destina-se à apresentação de dados e documentos pelo interessado no Chamamento Público nº 004/2026, com vistas à participação no procedimento de credenciamento de
Leiloeiros Oficiais, nos termos do respectivo edital.

DADOS PESSOAIS
NOME COMPLETO:
RG: CPF:
N° MATRÍCULA NA JUCEG:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE FIXO: ( ) TELEFONE MÓVEL: ( )
E-MAIL:

_____, aos _____ de _____ de 2026.

_____
Nome/As

ANEXO III
DECLARAÇÃO GERAL

Eu, _____, inscrito(a) no CPF n _____, na qualidade de interessado no Chamamento Público nº 004 /2026, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

I – Todos os documentos apresentados no âmbito do referido Chamamento Público são autênticos, verídicos e correspondem fielmente à realidade, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por eventuais informações falsas ou inexatas;

II – Tenho plena ciência e compreendo integralmente as disposições, regras, condições e exigência constantes do Edital de Chamamento Público nº 004/2026, concordando expressamente com todos os seus termos, sem qualquer ressalva;

III – Possuo capacidade técnica, operacional e condições financeiras suficientes para arcar com os custos inerentes à divulgação, publicidade e realização dos leilões eventualmente contratados;

IV – Comprometo-me a promover a alienação dos bens disponibilizados para leilão no estado em que se encontrarem, observadas as condições estabelecidas no edital e no respectivo contrato, assegurando igualdade de condições aos interessados e adjudicando os bens à melhor proposta válida apresentada;

V – Estou ciente de que os atos decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 004/2026, bem como do eventual contrato a ser firmado, são de natureza pessoal e intransferível, sendo vedada a cessão, subcontratação ou delegação a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração;

VI – Declaro que não fui apenado(a) com a sanção de declaração de inidoneidade ou impedimento de contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, direta ou indireta, nos termos da legislação vigente.

Declaro, por fim, que as informações acima prestadas são verdadeiras, firmando a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____, aos ____ de _____ de 2026.

_____
REPRESENTENTE LEGAL

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, E A EMPRESA xxxxxx. NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-GO, por intermédio da xxxxxxxxxx, com sede na Rua Dorcília Cândida de Jesus, n° 02, Centro, na cidade de Davinópolis/Goiás, inscrito no CNPJ sob o n° xxx, neste ato representado pelo Sr. xxxx, inscrito no CPF sob o n° xxx e, portador da Carteira de Identidade n° xxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado, ..., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por .....tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamada Pública n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA –DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Pelos serviços prestados, o(a) CONTRATADO(A) receberá única e exclusivamente do arrematante, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos bens efetivamente arrematados nos leilões realizados durante a vigência deste contrato.

5.2 Nenhum valor será devido pela CONTRATANTE ao(à) CONTRATADO(A) pelos serviços prestados no âmbito deste contrato, razão pela qual o(a) CONTRATADO(A), neste ato, renuncia expressamente à comissão que poderia ser atribuída à Administração, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

5.3 Em hipótese alguma a CONTRATANTE será responsável pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, tampouco por quaisquer despesas, custos ou providências necessárias à percepção desse valor pelo(a) CONTRATADO(A).

5.4.Na hipótese de o leilão público ser suspenso ou anulado por determinação judicial, antes da efetivação da venda, a comissão eventualmente recebida deverá ser integralmente devolvida ao arrematante pelo(a) CONTRATADO(A), não sendo devido, nesse caso, qualquer reembolso, indenização ou compensação de qualquer natureza.

5.5. Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a comissão eventualmente recebida deverá ser devolvida ao arrematante pelo(a) CONTRATADO(A), assegurando-se a este(a) o direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela CONTRATANTE, desde que devidamente comprovada a devolução.

5.6. No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não haverá devolução da comissão por parte do(a) CONTRATADO(A), devendo essa condição constar expressamente no respectivo Edital de Leilão.

CLÁUSULA SEXTA –DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados em até o dia 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal, mediante depósito bancário, desde que não haja impedimento legal para sua liquidação

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

71.Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Obras (INCC), Compras e Serviços (IPCA), Locação (IGPM) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando os leilões dentro dos prazos e condições estabelecidos neste contrato e nos instrumentos que o integram;

8.2. Auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da minuta do Edital de cada leilão, sempre que solicitado;

8.3. Fornecer à CONTRATANTE relatório circunstanciado acerca de fatos ocorridos entre a publicação do edital do leilão e a realização do certame, quando houver, bem como sempre que solicitado;

8.4. Observar, na alienação dos bens, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.303/2016, da Lei Estadual nº 17.928/2012, do Decreto nº 21.981/1932 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis;

8.5. Dispensar tratamento isonômico a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na divulgação quanto na prospecção de interessados, independentemente do valor, da liquidez ou da natureza dos bens;

8.5. Realizar a divulgação dos leilões da seguinte forma:

a) Após a CONTRATANTE promover a publicação oficial do Aviso do Edital, o(a) CONTRATADO(A) deverá providenciar a publicação do mesmo aviso em jornal de grande circulação, por uma única vez, observada antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento, ficando toda e qualquer divulgação condicionada à aprovação prévia da CONTRATANTE;

b) Investir, às suas expensas, na divulgação do evento por meio de jornal regional de grande circulação, rádios locais ou regionais, redes sociais, malas diretas, folders, faixas, jornais locais ou outros meios compatíveis com o vulto do leilão, sempre acompanhados de descrições detalhadas dos bens, com vistas à obtenção do melhor resultado possível, devendo apresentar à CONTRATANTE os respectivos comprovantes para juntada ao processo administrativo;

c) Promover a divulgação do leilão em até 10 (dez) dias após a publicação oficial do Aviso do Edital ou até 03 (três) dias antes da data de realização do certame;

d) Realizar o leilão de bens imóveis na localidade onde se encontram.

e) Inexistindo restrição legal ou administrativa, admitir a realização do leilão na forma presencial. Prestar contas e repassar os valores arrecadados, encaminhando à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, dossiê contendo, conforme o caso:

f) Ata do leilão;

g) Termo de arrematação;

h) Recibo da comissão paga pelo arrematante;

i) Termo de declaração de leilão deserto;

j) Relatório analítico de prestação de contas;

k) Cópia das notas de venda/arrematação ou termos de renúncia;

8.6. Ressarcir a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos que venha a sofrer em decorrência de atos omissivos ou comissivos de sua responsabilidade;

8.7.Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer publicação ou material de divulgação referente aos leilões;

8.8. Conduzir o leilão público e responsabilizar-se por todos os atos de sua competência até o encerramento do certame, com a devida prestação de contas;

8.9. Fornecer aos arrematantes vencedores os termos de arrematação e os recibos das comissões pagas;

8.10. Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, taxas, contribuições, multas e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas

relacionadas à sua equipe de apoio, salvo aquelas que, por força de lei ou disposição expressa neste contrato, sejam de responsabilidade da CONTRATANTE;

8.11. Submeter à CONTRATANTE, quando for o caso, os recursos apresentados pelos participantes dos leilões;

8.12. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

8.13. Não utilizar o nome, a marca ou a condição de contratado da CONTRATANTE para fins de autopromoção profissional, exceto na divulgação específica dos leilões objeto deste contrato;

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão deste contrato, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de sua divulgação indevida;

8.15. Abster-se de pronunciar-se em nome da CONTRATANTE junto à imprensa ou a terceiros acerca de assuntos relacionados às suas atividades ou aos procedimentos administrativos;

8.16. Prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

8.17. Corrigir, de imediato, quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços;

8.18. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais;

8.19. Renunciar expressamente à comissão que poderia ser atribuída à CONTRATANTE, nos termos do Decreto nº 21.981/1932, eximindo-a de qualquer obrigação nesse sentido;

8.20. Reconhecer que a comissão de 5% (cinco por cento) será paga única e exclusivamente pelo arrematante, não sendo devido à CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços prestados;

8.21. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público

8.22. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que de forma culposa, decorrente da execução dos serviços;

8.23. Responder perante a CONTRATANTE por qualquer autuação, demanda ou ação que venha a sofrer em razão da execução dos serviços;

8.24. Arcar com todas as despesas de divulgação e publicidade previstas no Decreto nº 21.981/1932, excetuadas apenas as publicações oficiais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.9. Realizar a publicação do Aviso do Edital de Leilão, bem como promover a divulgação do Edital completo em seu sítio eletrônico oficial ou em meio eletrônico institucional indicado;
9.2.Assegurar ao(à) CONTRATADO(A) e a seus prepostos, quando devidamente identificados, livre acesso aos locais onde se encontrem os bens a serem leiloados, ressalvadas as hipóteses de restrição devidamente justificadas, inclusive aquelas relacionadas a bens de natureza especial ou sensível;

9.10. Elaborar o Edital de Leilão, com o auxílio do(a) CONTRATADO(A), estabelecendo as regras necessárias à regular execução de cada certame;

9.11. Disponibilizar os bens a serem leiloados, acompanhados da documentação pertinente e das respectivas avaliações, quando exigidas pela legislação aplicável;

9.12. Arcar exclusivamente com as despesas que, por força de lei ou de disposição expressa neste contrato, sejam de responsabilidade da CONTRATANTE;

9.13. Fixar o preço mínimo de arrematação, observada a legislação vigente e os critérios técnicos aplicáveis;

9.14. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, nos termos da legislação aplicável;

9.15. Notificar o(a) CONTRATADO(A), por escrito, acerca de qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo razoável para correção de eventuais falhas ou inconsistências;

9.16. Avaliar, quando entender necessário, as instalações, os equipamentos e o aparelhamento técnico-operacional a serem utilizados na realização dos leilões.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

6.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3 Indenizações e multas.

7.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Davinópolis-GO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

INCLUIR DOTAÇÃO

8.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

9.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

10.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

11.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

12.2 Fica eleito o Foro do Município de Davinópolis, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Davinópolis-GO, xx de xxxxxxx de 2026.

_____ _____

Representante legal do CONTRATANTE Representante legal CONTRATADO

Testemunhas:

1- CPF:

2- CPF

Valide a assinatura deste documento em https://davinopolis.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 435e3f